BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
Secretária de Saúde

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

LEI Nº 2.458, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, CONFORME ESPECIFICA."

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Filhas de São Camilo, cadastrada no CNPJ. sob o nº 61.986.402/0014-16, sediada no Hospital e Maternidade Madre Vannini, sito na Rua das Angélicas, nº 730, nesta cidade.

§ 1º - O valor a ser repassado é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária ocorrida em 28/01/2025, conforme Ata em anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os recursos recebidos pela Entidade serão aplicados em até 10 (dez) meses após a assinatura do Termo de Convênio. O dinheiro não utilizado será devolvido ao tesouro municipal acrescido de juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho já aprovado.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica e a prestação de contas também deverá ser realizada em separado, devendo ser obedecidas às disposições constantes na Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Se a entidade não aplicar os recursos recebidos conforme proposto, sem a prévia aprovação do Conselho Municipal

de Saúde, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do Município, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 4º – A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber recursos municipais no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 29 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

FLÁVIA ZANCHETTA MARIA
Secretária de Saúde

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

LEI Nº 2.460, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Vereador Marcos Roberto de Oliveira

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "RUA ALISSON ALEXANDRE STOCCO", VIA QUE ESPECIFICA".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A "Área 03 - Rua 02", objeto da matrícula 122.783 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim (SP), localizada na ZEIND II, passa a denominar-se **"RUA ALISSON ALEXANDRE STOCCO"**.

Art. 2º - Deste ato, deverão ser cientificados os registros públicos, estabelecimentos de ensino sediados no Município, cadastros municipais, a Câmara Municipal e a família do homenageado.